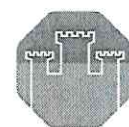
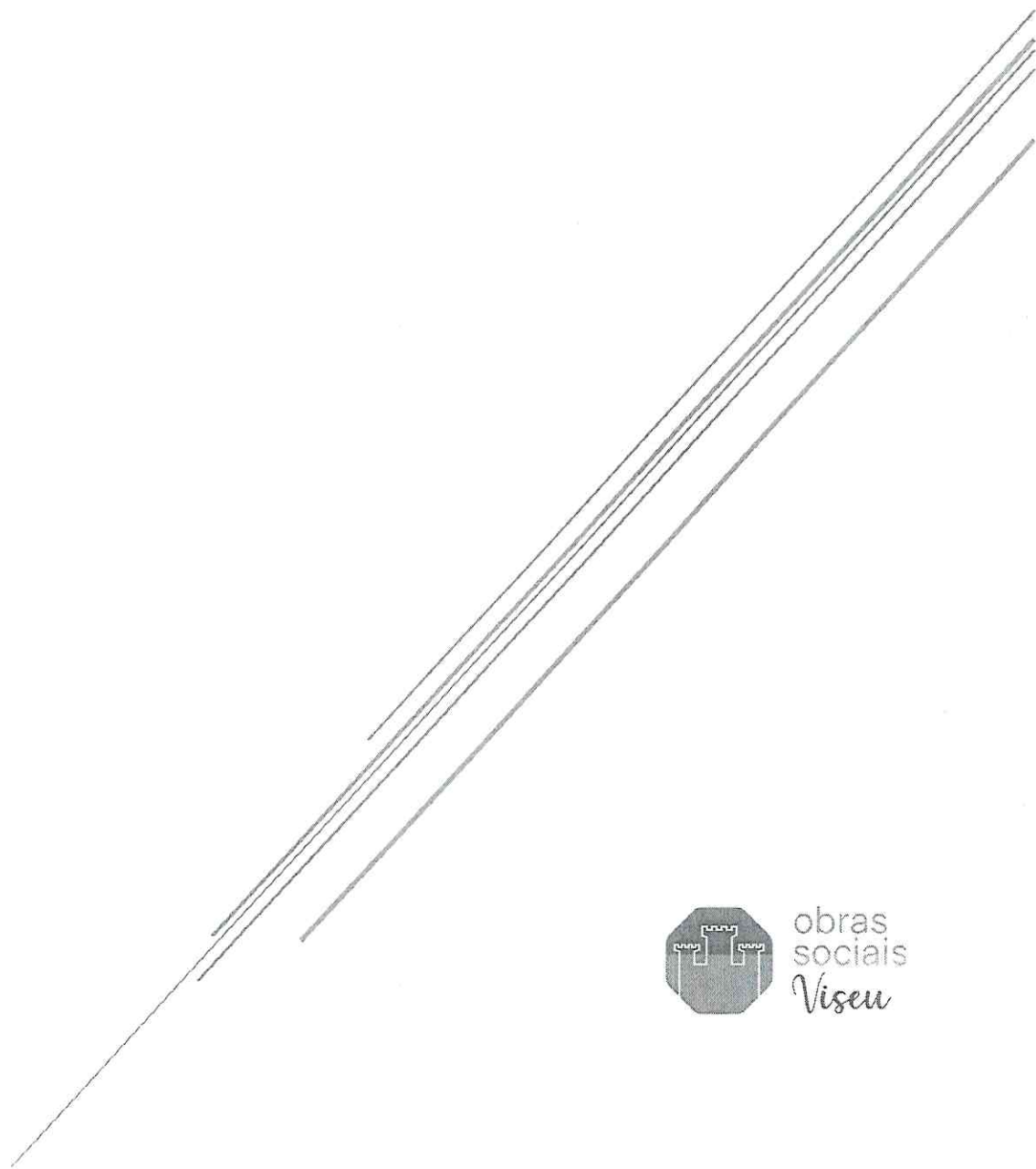


*ps
2006*

UISEU DE AFETOS

ACOLHIMENTO FAMILIAR OBRAS SOCIAIS VISEU



obras
sociais
Viseu

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

José Maria

**REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO
DO CENTRO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**NORMA I
Âmbito de Aplicação**

As Obras Sociais do Pessoal da CM e SM de (IPSS) designado por Obras Sociais Viseu, com acordo de cooperação para a resposta social Acolhimento Familiar de Crianças e Jovens (AF) celebrado com o Centro Distrital de Viseu do Instituto da Segurança Social, IP, em 1/9/2022, pertencente às Obras Sociais da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Viseu rege-se pelas seguintes normas.

**NORMA II
Legislação Aplicável**

A instituição de enquadramento (IE) prestadora de serviços rege-se pelo estipulado nos Estatutos das Obras Sociais da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Viseu e igualmente pelo estipulado nos seguintes instrumentos técnico-legais:

- a) **Lei n.º 147/99, de 1 de setembro**, que aprovou a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), alterada pela Lei 31/03, de 22 de agosto e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 332- B/2000, de 30 de dezembro, na sua redação atual, adiante designada por LPCJP;
 - i. 2ª. Alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro;
 - ii. 3ª Alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo - Lei 23/2017 de 23 de maio - Altera os artigos 5.º, 60.º, 63.º e 88.º, alargando a proteção até aos 25 anos de idade, desde que cumpridos determinados pressupostos;

*plu
10/11/20*

- iii. 4ª Alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, introduzida pela Lei 26/2018, de 5 de julho - Altera os artigos 3.º, nº 2, 49.º, 58.º e 72.º, e respeita à regularização do estatuto jurídico das crianças e jovens de nacionalidade estrangeira acolhidos em instituições do Estado ou equiparadas.
- b) **Lei 47/2019, de 8 de julho** – 1ª. alteração ao Regime de Execução do Acolhimento Familiar, aprovado pelo DL 11/2008, de 17 de janeiro – entrou em vigor com o orçamento de Estado 2020, no que se refere a deduções à coleta e direitos laborais das famílias de acolhimento;
- c) **Decreto-Lei nº 139/2019, de 16 de setembro** – estabelece o regime de execução do acolhimento familiar, entrou em vigor a 1 de dezembro de 2019;
- d) **Portaria nº 278-A/2020**, de 4 de dezembro - define os termos, condições e procedimentos do processo de candidatura, seleção, formação, avaliação e reconhecimento das famílias de acolhimento, bem como os termos e as condições de atuação das instituições de enquadramento no âmbito da execução da medida de acolhimento familiar;
- e) Outra legislação complementar, nomeadamente relacionada com o quadro da promoção dos direitos e garantias das crianças, consagrado pela Convenção sobre os Direitos da Criança;
- f) Normativos e demais orientações emanados pela Direção Geral da Segurança Social (DGSS) e pelo Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.).

NORMA III

Objetivos do Regulamento Interno

1. O presente Regulamento Interno define as regras e princípios específicos de funcionamento da Instituição de Enquadramento (IE) Obras Sociais da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Viseu que desenvolve a resposta de Acolhimento Familiar de Crianças e Jovens (AF) em conformidade com as diretrizes transmitidas pela respetiva entidade gestora tendo em conta uma adequada organização e o desenvolvimento das competências legais que lhe estão cometidas.

*José
Almeida*

2. O presente Regulamento Interno visa, assim, divulgar o regime de funcionamento da resposta, bem como os direitos, deveres e atribuições de todos os intervenientes neste âmbito, no sentido de:

- a) Promover a participação ativa das famílias de acolhimento, das crianças e jovens acolhidas e seus familiares ou representantes legais, de acordo com a decisão da CPCJ ou do Tribunal e com o plano de intervenção definido;
- b) Promover o respeito pelos direitos das famílias de acolhimento, das crianças e jovens acolhidas e seus familiares ou representantes legais, bem como da equipa técnica;
- c) Promover uma atitude colaborativa entre todos os intervenientes, nomeadamente com o técnico gestor de processo, com a entidade gestora, e demais parceiros;

NORMA IV

Atividades Desenvolvidas

1. A Obras Sociais da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Viseu no desenvolvimento da resposta social “Acolhimento Familiar de Crianças e Jovens” assegura as competências previstas no artigo 18.º da Portaria n.º 278-A/2020 de 4 de dezembro;
2. A receção das candidaturas a Famílias de Acolhimento, avaliação e respetiva seleção é realizada em conformidade com o disposto nos artigos 2.º, 3.º 4.º e 5.º da Portaria 278-A/2020 de 4 de dezembro e as orientações da Entidade Gestora.

NORMA V

Colaboração

1. A instituição de enquadramento promove a estreita articulação e atitude colaborativa da sua equipa técnica com o técnico gestor de processo, bem como com os demais intervenientes nas diferentes fases de execução da medida de acolhimento familiar, nomeadamente no que se refere ao projeto de promoção e proteção, plano de intervenção, informação e comunicações;

*pi
cum*

2. No âmbito da gestão de vagas é assegurada comunicação permanente à entidade gestora sobre as famílias enquadradas, bem como a colaboração na identificação do perfil de família que melhor corresponda às necessidades específicas da criança ou jovem a acolher.

CAPÍTULO II

Famílias de Acolhimento

NORMA VI

Informação às famílias de acolhimento sobre apoios e incentivos

1. A IE assegura a devida informação às famílias de acolhimento sobre os direitos laborais, apoios e incentivos que decorrem do contrato de acolhimento familiar;
2. A IE assegura a devida informação e apoio às famílias de acolhimento no requerimento dos apoios e prestações sociais que decorrem do contrato de acolhimento familiar, nomeadamente subsídio de parentalidade, quando aplicável, e abono de família.

NORMA VII

Número de crianças e jovens por família de acolhimento

1. Cada família de acolhimento pode acolher até duas crianças ou jovens, sem prejuízo do disposto no n.º 3 da presente norma;
2. Poderá privilegiar-se o acolhimento de apenas 1 criança/jovem, tendo em conta o princípio da individualização, a idade das crianças e outras especificidades decorrentes da sua situação, ou situação da família de acolhimento;
3. O número total de crianças e jovens em coabitação, a considerar por família de acolhimento, é determinado em função da especificidade e perfil de necessidades das crianças e jovens a acolher e das condições pessoais, familiares e habitacionais da família;
4. A família de acolhimento pode, a título excepcional e devidamente justificado pela entidade gestora de vagas, acolher um número superior de crianças e jovens em

*pu
lalu*

simultâneo, nomeadamente nas situações de fratrias ou outras em que já existam relações de afeto que o justifiquem.

NORMA VIII

Processo individual da família de acolhimento

1. Do processo individual de cada família de acolhimento deve estar organizado de acordo com os requisitos identificados no artigo 20º da Portaria regulamentar.
2. A família de acolhimento deverá ficar na posse dos seguintes documentos:
 - a) Extrato da decisão da CPCJ ou Tribunal de atribuição da confiança provisória da criança ou jovem e/ou declaração da instituição de enquadramento;
 - b) Auto de entrega das crianças ou jovens acolhidos;
 - c) Documentos de identificação das crianças jovens acolhidos;
 - d) Apólice do seguro de acidentes pessoais das crianças e jovens acolhidos;
 - e) Cópia do Contrato de Acolhimento Familiar;
 - f) Outros documentos considerados relevantes para o acolhimento da criança ou jovem.

CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA IX

Instalações

As Obras Sociais da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Viseu estão sediadas na Rua José Branquinho, Bloco F, Cave, 3510-001 Viseu e as suas instalações são compostas por: gabinetes técnicos; salas de trabalho com crianças, serviços administrativos, sala de estimulação multissensorial; salão multiusos e respetivas instalações sanitárias.

*José
Luis*

NORMA X

Horários de Funcionamento

1. O horário de atendimento da IE das 9h00-13h00 e das 14:00-17h00, e assegura apoio às FA, em regime de permanência, 24 horas por dia, todos os dias da semana e durante todo o ano;
2. A dinamização das sessões informativas e da formação inicial e continua é realizada preferencialmente em horário pós-laboral e fins de semana, sem prejuízo da sua realização em horário laboral caso tal se prove benéfico para os intervenientes nas sessões.

NORMA XI

Quadro de Pessoal

1. O quadro de pessoal desta resposta encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação, do número de recursos humanos que integram a equipa técnica, formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor;
2. A equipa técnica é composta por: 3 técnicos, assumindo um deles a coordenação técnica.

NORMA XII

Funções e competências da equipa técnica

São funções e competências transversais a todos os elementos da equipa técnica aqueles dispostos no artigo 24º da Portaria nº278-A/2020, de 4 de dezembro:

- a) Assegurar a instrução dos processos seleção, avaliação e reconhecimento das famílias de acolhimento;
- b) Assegurar a formação das famílias de acolhimento, nos termos do artigo 12º e sem prejuízo do disposto no nº2 do artigo 16º;

José

- c) Colaborar com a equipa de gestão de vagas na identificação da família de acolhimento que apresente características e competências que melhor correspondem às necessidades específicas das crianças e dos jovens a acolher;
- d) Colaborar com o técnico gestor do processo de promoção e proteção da criança ou jovem na preparação e acolhimento da criança e jovem, bem como na avaliação diagnóstica e respetiva atualização;
- e) Prestar todo o apoio necessário à família de acolhimento no processo de integração das crianças e jovens, tendo em especial atenção e disponibilidade no apoio a prestar nas situações de integração urgente;
- f) Garantir a elaboração e acompanhar a execução do plano de intervenção da criança, em articulação com o gestor do processo de promoção e proteção;
- g) Assegurar o acompanhamento e avaliação do acolhimento familiar, em articulação com o gestor do processo de promoção e proteção da criança ou jovem acolhido;
- h) Promover o respeito pelos direitos das crianças e jovens, suas famílias de origem, bem como das famílias que as acolhem;
- i) Colaborar com o gestor do processo de promoção e proteção da criança e jovem e demais entidades da comunidade no apoio à família de origem, tendo em vista uma maior capacitação para o exercício das funções parentais;
- j) Elaborar e manter atualizado o processo individual de cada família de acolhimento;
- k) Organizar e manter atualizado o processo individual da criança ou jovem em acolhimento familiar;
- l) Informar de imediato o gestor do processo e a equipa de gestão de vagas das entidades gestoras sobre qualquer circunstância relativa à família de acolhimento que seja impeditiva do início ou manutenção do acolhimento.

João

NORMA XIII

Ausência ou impedimento da coordenação

No caso de ausência ou impedimento da coordenação, esta designa um representante da equipa para o/a substituir. Se tal não for possível, será da responsabilidade do presidente da instituição de enquadramento a sua designação entre os representantes da equipa.

NORMA XIV

Reuniões e sua periodicidade

1. O processo relativo às reuniões da equipa de AF obedece ao disposto no Código do procedimento administrativo vigente;
2. A reunião da equipa, para a tomada de decisões sobre os assuntos da sua competência, realiza-se semanalmente, às quartas-feiras, das 10-12h, mediante convocatória da coordenação, com respectiva ordem de trabalhos, com a antecedência mínima de 48h. Quando coincidente com feriado ou qualquer outro impedimento devidamente justificado, será adiada para o dia seguinte, no mesmo horário.
3. Poderá ser convocada reunião extraordinária sempre que o assunto o justifique, pela coordenação ou por solicitação por 2/3 dos elementos da equipa;
4. As ausências previstas da equipa deverão ser comunicadas e justificadas previamente à coordenação;
5. As decisões da equipa são aprovadas por maioria simples dos elementos da equipa, presentes na reunião. No caso de ausência de um elemento da equipa, dada a reduzida dimensão, deverão as decisões ser tomadas por unanimidade dos elementos presentes na reunião, ou o assunto deverá ser apresentado em reunião posterior, quando for possível reunir quórum.
6. É redigida ata das reuniões, sendo a mesma assinada pelos elementos presentes na reunião seguinte, e dado conhecimento desta a todos os elementos da equipa. No caso de decisões que necessitem de produzir efeitos imediatos, deverá ser elaborada e aprovada ata minuta;
7. Em situações urgentes, não sendo possível reunir atempadamente a equipa, a decisão é da competência do coordenador após auscultação da equipa por meio

*1001
Câmara*

electrónico (de preferência correio electrónico), cuja ratificação deverá ocorrer na reunião seguinte;

8. Os elementos da equipa de AF ausentes na reunião, sem justificação apresentada para a não participação, ficam sujeitos às decisões aí aprovadas;
9. As reuniões podem ser realizadas presencialmente ou por via digital.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

NORMA XV

Direitos das Crianças, das Famílias de Origem e das Famílias de Acolhimento

A IE deve zelar pelo estipulado, no Decreto-Lei n.º 139/2019 de 16 de setembro, respetivamente nos artigos, 23.º, 25.º e 27.º.

NORMA XVI

Deveres das Crianças, das Famílias de origem e das Famílias de Acolhimento

A IE deve zelar pelo estipulado, no Decreto Lei n.º 139/2019 de 16 de setembro, respetivamente nos artigos 24.º, 26.º e 28.º.

NORMA XVII

Direitos da equipa técnica

1. Aos elementos da equipa técnica é garantido o exercício dos direitos que lhe estão reconhecidos no enquadramento que resulta para o respetivo estatuto profissional estabelecido na Lei e nos demais instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, nomeadamente:
 - a) Retribuição, férias, folgas, licenças, faltas e alimentação;
 - b) Condições e ambiente de trabalho adequados e seguros obrigatórios;

José
Almeida

- c) Informação, formação e atualização profissional visando a melhoria das suas qualificações de trabalho, contribuindo para uma melhor prestação;
- d) Supervisão externa em sessões mensais;
- e) Reconhecimento e valorização profissional;
- f) Ser respeitado por todos os intervenientes na resposta de AF;
- g) Conhecimento e reflexão partilhada sobre o presente Regulamento Interno de Funcionamento.

NORMA XVIII

Deveres da equipa técnica

1. No desempenho das suas funções, os trabalhadores da equipa técnica devem ter sempre presente, independentemente da sua categoria e qualificação profissional, a missão, a visão e os valores que presidem à Instituição, e, nessa medida, devem estar cientes e conscientes de que são, parte de uma Equipa coesa e coerente e que a vertente pedagógica e compreensiva deverá acompanhar sempre o exercício das suas funções;
2. A linguagem e a postura na relação com as famílias de origem, as famílias de acolhimento e crianças/ jovens devem ser adequadas e pedagógicas;
3. Todos os elementos estão obrigados ao cumprimento do disposto na legislação do trabalho aplicável, bem como de todas as orientações e diretrizes emanadas da Direção da Instituição, devendo, em especial:
 - a) Exercer com competência, zelo e assiduidade as funções que lhe estiverem confiadas;
 - b) Respeitar os colegas de trabalho, as famílias biológicas, as famílias de acolhimento, as crianças/ jovens e todas as pessoas que estejam ou entrem em contacto com a Instituição;
 - c) Cumprir as deliberações e orientações relativas à execução das medidas de promoção e de proteção;
 - d) Garantir que as famílias de acolhimento proporcionam às crianças/jovens bem-estar, afeto e conforto, prestando-lhes serviços de qualidade adequados às suas necessidades;

*psu
2011*

- e) Garantir a confidencialidade sobre a história de vida, factos ou situação das crianças/jovens e respetivas famílias;
- f) Zelar pela boa utilização e conservação dos recursos disponíveis, cumprindo as normas de higiene e segurança no trabalho, favorecendo assim a eficiência e bom funcionamento dos Serviços;
- g) Participar com interesse nas ações de formação que lhes forem proporcionadas, aperfeiçoando a sua competência profissional.

NORMA XIX

Pecúlio e valores pessoais da criança e do jovem

1. O pecúlio e valores pessoais da criança e do jovem integram nomeadamente os apoios, pensões e prestações sociais a que tenham direito bem como à atribuição de dinheiro de bolso de acordo com a idade e maturidade.
2. A gestão do pecúlio e valores pessoais da criança e do jovem cumprem o disposto no artigo 22.º da Portaria regulamentar.

NORMA XX

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, as Obras Sociais da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Viseu possuem livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da Diretor/a Técnico/a ou junto da técnica administrativa sempre que desejado. Está disponível, igualmente, na página da Internet das Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Viseu o acesso à Plataforma Digital do Livro de Reclamações.

*João
Lima*

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XXI

Divulgação

O presente regulamento interno deve ser disponibilizado, nomeadamente através de meios digitais a todos os intervenientes, devendo ser adaptado em termos do seu formato, conteúdo e acessibilidade para as crianças e jovens e famílias.

NORMA XXII

Alterações ao Regulamento

As alterações ao regulamento interno das instituições de enquadramento com acordo de cooperação com o ISS, I.P. são comunicadas aos serviços competentes da Segurança Social no prazo de 30 (trinta) dias.

NORMA XXIII

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

NORMA XXIV

Disposições Complementares

Nos termos do artigo 21.º da Portaria regulamentar, a IE fica obrigada à celebração de contrato de seguro de acidentes pessoais das crianças e jovens em acolhimento, com as coberturas legalmente previstas.

NORMA XXV

Melhoria contínua

1. O presente regulamento deverá ser revisto anualmente, ou sempre que necessário, como forma de se aferir da adequabilidade do mesmo, devendo esta revisão contar com os contributos das crianças/jovens, das famílias de origem, das famílias de acolhimento, da equipa técnica da IE bem como da equipa de acompanhamento técnico do ISS, I.P., com vista à melhoria contínua da intervenção desenvolvida.
2. As alterações ao presente regulamento interno devem ser comunicadas no prazo de 30 (trinta) dias ao Centro Distrital territorialmente competente.

NORMA XXVI

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua aprovação.

01/09/2022

O Presidente das Obras Sociais



(Prof. José Carreira)